



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, o presente projeto de lei visa alterar e adequar a redação de artigos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, e da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, aperfeiçoando a organização administrativa desta Edilidade.

As alterações propostas pelo presente atendem a recomendação de adequação das carreiras e da evolução funcional do Quadro de Pessoal do Legislativo formulada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo em conformidade com a determinação constante do artigo 24 do ADCT e, especialmente, o previsto no artigo 39 da Constituição Federal (cf. ADIN nº 24144-RS-STF), possibilitando o estabelecimento de sistemas supletivos e interdependentes de administração profissional das atividades na Câmara Municipal de São Paulo.

O presente projeto considera ainda a necessidade de dar corpo em definitivo à nova estrutura administrativa, objetivando o aperfeiçoamento e melhor adequação das disposições contidas na legislação em foco às necessidades da Câmara Municipal de São Paulo, notadamente quanto à melhor disciplina do Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, que carecia de disposições mais claras para sua aplicação.

Assim, as alterações propostas aprimoram a eficácia e a operacionalização da legislação de acordo com a jurisprudência e as práticas administrativas mais recentes.

Finalmente, analisando-se o impacto financeiro-orçamentário da proposta, segundo o prescrito nos artigos 16 e 17 da LRF, verifica-se que:

- a) Há larga margem de distância entre a situação orçamentária – incluindo o incremento de despesas do projeto – e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (folga de 79% do limite de receita corrente líquida) e pela Emenda Constitucional nº 25 (folga de 68,8% do limite de 5% da receita e 66,0% em relação ao limite de 70% de despesas de pessoal).
- b) Efetuadas as simulações de alteração de remuneração sobre o perfil médio dos servidores e considerada a estrutura organizacional sugerida, bem como a previsão de execução de despesas ao longo de 9 meses do corrente exercício, o impacto das despesas com pessoal civil, encargos patronais e verbas indenizatórias importa em 6,5% do orçamento autorizado para a CMSP em 2007. Além disso, foram previstas folgas orçamentárias em relação à execução da despesa, no conjunto do orçamento da Câmara.
- c) A estimativa de despesas continuadas geradas pelo presente projeto, para o exercício em curso e para os dois exercícios seguintes, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é a seguinte, expressa em percentuais das dotações autorizadas para o orçamento de 2007:

I – exercício em curso



Câmara Municipal de São Paulo

Despesas	Dotações	Execução prevista	Impacto do Projeto	Nova previsão de execução
Pessoal Civil	100%	80,3%	11,3%	91,6%
Encargos Patronais	100%	59,3%	9,3%	68,6%
Verbas de custeio	100%	0%	40,2%	40,2%

II - Previsão de impacto sobre os exercícios de 2008 e 2009, considerada a hipótese de crescimento estabelecida no anexo VII da Lei 14.123 de 28/12/2005 (4% a.a. em relação ao programa Processo Legislativo e Fiscalização), crescimento vegetativo de 3% a.a. e readequação relativa à economia em contratos diretos:

Despesas	2008	2009
Pessoal Civil	92,2%	89,0%
Encargos Patronais	69,3%	67,0%
Verbas de custeio	79,5%	78,8%